



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através das Secretarias: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças e Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Mucambo, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.132.053/0001-82, com sede a Rua Francisco, 013-b Camilo, bairro centro, na cidade de Coreaú, Ceará que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas no valor total de **RS 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os serviços disponibilizados pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de





Licita es).

O crit rio do menor pre o deve presidir a escolha do adjudicat rio direto como regra geral, e o meio de aferi-lo est  em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (tr s) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licita es), ap s a cota o,   optado no presente processo o crit rio menor pre o, conforme crit rios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor pre o, adjudica-se o servi o  quele que a devida habilita o jur dica, n o deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

  1  Para fins de aferi o dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, dever o se observados:

I - o somat rio do que for despendido no exerc cio financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somat rio da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contrata es no mesmo ramo de atividade.

Em rela o ao pre o ainda, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado em se tratando de servi o similar, podendo a Administra o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

4. DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilita es fiscal, social e trabalhista ser o aferidas mediante a verifica o dos seguintes requisitos:

I - a inscri o no Cadastro de Pessoas F sicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica (CNPJ);

II - a inscri o no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

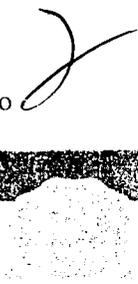
IV - a regularidade relativa   Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justi a do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licita o do Processo Administrativo em ep grafe, definindo



claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária dos Gestores optarem pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa aos secretarios nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

MUCAMBO(CE) em 17 de janeiro de 2025.



Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação

